



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



**CONTRATO Nº: 2019.10.23.01**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, COM A EMPRESA: **J. G. PONTES MENEZES - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, CNPJ/MF, Nº **06.577.530/0001-83**, com sede à **Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá - Estado do Ceará**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **824.795.423-00**, e do outro lado a Empresa: **J. G. PONTES MENEZES - ME**, situada no **Conjunto Malvinas, Quadra 3 Lote 10, Bairro Mário Andreazza, na cidade de Tianguá-Ce**, sob o CNPJ nº: **11.889.336/0001-73**, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. **José Gilney Pontes Menezes Rodrigues**, portador do CPF nº: **011.140.303-09**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO DE CABEAMENTO PARA 36 PONTOS DE ACESSO DE REDE, INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, DOS CABOS, RACK, SWITCH, ROTEADOR, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E DE DADOS, BEM COMO AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES DE DADOS E INTERNET NA REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E SEU ANEXO.

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant	V. Unit.	V. Total
01	SERVIÇO DE CABEAMENTO PARA 36 PONTOS DE ACESSO DE REDE, INCLUINDO TODO MATERIAL COMO: 300 mts DE CABO, 100 CONECTORES, 72 mts TUBULAÇÃO, ABRAÇADEIRAS, BUCHAS, PARAFUSOS, 20 TOMADAS RJ 45, FIXADORES, ANILHAS E TUDO MAIS NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, DOS CABOS, RACK, SWITCH, ROTEADOR, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E DE DADOS, BEM COMO AS DEVIDAS CONFIGURAÇÕES DE DADOS E INTERNET NA REDE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E SEU ANEXO.	UND	01	7.890,00	7.890,00
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					<b>7.890,00</b>

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços serão executados em uma única vez, com objetivo de atender os requisitos conforme as especificações contidas neste instrumento.
- Os serviços, equipamentos e materiais terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses;



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



- Caso a garantia do fabricante (equipamentos e materiais) seja maior, prevalecerá esta;
- A Contratada deverá providenciar a recomposição das instalações civis, utilizando reboco e massa corrida quando necessário, bem como da pintura, nos locais afetados por eventuais interferências, de forma a proporcionar um perfeito acabamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços de organização dos arquivos de Leis e Decretos existentes nesta casa legislativa, conforme especificações dos serviços.

3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade afim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **23 de outubro de 2019** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2019**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)**, a serem pagos mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedidas pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

**Parágrafo Único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Vicente Alberto de Sousa Daniel, inscrito(a) no CPF nº: 391.057.093-34,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE pela Portaria de nº: 192/2019, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **0101.01.031.0001.2.001 – Assegura as atividades do legislativo municipal - 33.90.39.00.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes. E pelas testemunhas abaixo.

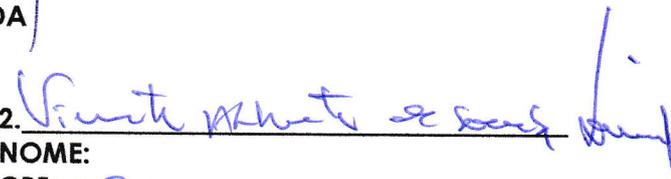
Tianguá - CE, 23 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**José Gilney Pontes Menezes Rodrigues**  
**J. G. PONTES MENEZES - ME**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2.   
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 391.057.093-34